



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.220/90.

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE TERRENOS ATRAVÉS DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÃ OUTRAS/
PROVIDÊNCIAS.

O POvo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Ge
rais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder
através de Concessão de Direito Real de Uso, terrenos urbanos pertencentes ao Patrimônio Municipal, situados no Bairro Santa Cruz, respeitadas as áreas destinadas ao lazer, reserva florestal e terreno já doado à Sociedade Habitacional Comunitária, dentro das seguintes condições:

1) - Construção de residência em alvenaria, coberta de telhas à partir de alicerce feito pela Prefeitura Municipal;

2) - Início da construção em seis (06) meses, a partir da autorização provisória fornecida pela Prefeitura Municipal e término em (03) anos;

3) - O Poder Público Municipal, reservará na área do loteamento, espaços destinados à construção de estabelecimentos comerciais, áreas de lazer e templos religiosos;

4) - O beneficiado não poderá a qualquer título, alienar o imóvel a terceiros, antes da expedição do título definitivo;

5) - Recibos de transferência de posse, não surtirão nenhum efeito legal;

6) - Obtido o título definitivo, o beneficiado poderá aliená-lo somente para terceiros que não sejam proprietários de imóveis neste Município, obedecendo-se sempre as normas exigidas da primeira concessão;

7) - É vedada a locação do imóvel;

8) - O beneficiado receberá o título em seu próprio nome, tratando-se de casais, será expedido em nome dos dois, casados ou amasiados;

9) - Quem for beneficiado uma vez, não terá direito a nova concessão;

Administração: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

10) - A área do terreno será de 10 (dez) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundo, de acordo com a planta topográfica;

11) - O beneficiado receberá um título provisório, que lhe dará/ direito de posse e início da construção, sendo que o título definitivo será expedido após o término da construção, com o Habite-se do Poder Público Municipal;

12) - Ficará a cargo da Prefeitura: a expedição da planta, os serviços de infra-estrutura (água e esgoto), padrão de luz e o alicerce para a construção da residência;

13) - Caso, futuramente, o beneficiado venha ser contemplado por programas habitacionais oficiais, perderá o Direito de Concessão Real de Uso, tendo que devolver o terreno ao Poder Público, facultando-lhe a negociação das benfeitorias existentes;

14) Será obrigatório o uso da rede de esgoto, sendo proibido qualquer tipo de fossa;

15) - O beneficiado que não iniciar a construção dentro de seis/ (06) meses, perderá a concessão;

16) - Se comprovado futuramente, qualquer tentativa de dolo ou má fé nas informações e documentos fornecidos, o beneficiado perderá/ o direito à Concessão e benfeitorias, sem que isso assista ao mesmo, qualquer direito ou indenização;

17) - Fica proibida a destinação dos terrenos, para outro fim que não seja para a moradia dos beneficiados;

18) - Serão adotados os seguintes critérios na seleção, e distribuição:

a) - A família que apresentar maior carência em termos de renda;
b) - Possuir maior número de dependentes menores de idade ou deficientes;

c) - Que os possíveis beneficiados residem no Município, há mais/ de 5 (cinco) anos;

d) Não possuir outro imóvel no Município.

Art. 2º) - Uma comissão, formada pela Prefeitura e Câmara Municipal, selecionará os possíveis beneficiados, sendo a distribuição feita por sorteio em Assembléia Geral.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaiba, 16 de abril de 1.990.

José Queiroz da Silva - Prefeito

Neila de Oliveira Dias

Secretária Int.

Administração: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA